

ACORDO DE TELETRABALHO

PRIMEIRO: Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (adiante IVDP, IP), pessoa coletiva n.º 501 176 080, com sede em Rua dos Camilos, n.º 90, 5050-272 Peso da Régua, agindo em nome e representação do Estado e, representada pelo Senhor Professor Doutor Gilberto Paulo Peixoto Igrejas e pela Senhora Engenheira Maria Natália Moser Abreu Ribeiro, que outorgam respetivamente na qualidade de Presidente e de Vice-presidente do Conselho Diretivo, designado pelo Despacho n.º 11636/2018 de 29 de novembro, publicado no DR, 2.ª série, N.º 235, de 06/12/2018 e designada em regime de suplência pelo Despacho n.º 9181/2023 de 1 de setembro, publicado no DR, 2.ª série, N.º 174, de 07/09/2023, com poderes bastantes para este ato, doravante designado por Primeiro Outorgante ou IVDP, IP;

E

SEGUNDO/A: XXXXXX, portador/a do Cartão do Cidadão n.º XXXXX, contribuinte fiscal n.º XXXXX, beneficiário/a da Caixa Geral de Aposentações / Segurança Social com o n.º XXXX, residente em XXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado por Segundo Outorgante.

Considerando que:

- a) O/A Segundo/a Outorgante encontra-se afeto/a ao XXXXXX, com a categoria de XXXXXX, em posto de trabalho localizado nas instalações da Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.;
- b) O/A Segundo/a Outorgante declara dispor no seu domicílio de todas as condições para em segurança, sem prejuízo para a sua saúde, prestar trabalho em regime de teletrabalho;
- c) Por decisão de XX de XXXX de XXX do Conselho Diretivo foi aprovada a celebração de contrato de teletrabalho nos presentes termos.

É, nos termos do artigo 165.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na versão atual, livremente e de boa-fé celebrado o presente Contrato de Teletrabalho, subordinado às cláusulas seguintes, que as partes mútua e reciprocamente aceitam:

PRIMEIRA

(Objeto)

É objeto do presente acordo estabelecer os termos e condições da prestação de teletrabalho, indicando os direitos, deveres e garantias das partes, sem prejuízo do disposto no Código do Trabalho e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

SEGUNDA

(Funções e remuneração)

1. O IVDP, IP permite ao/à Segundo/a Outorgante exercer, em regime de teletrabalho, no local da prestação do trabalho definido na cláusula terceira, as funções correspondentes à categoria de, com as tarefas específicas para o período de duração deste contrato.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IVDP, IP pode, nos termos e dentro dos limites legais, encarregar o/a Segundo/a Outorgante de desempenhar funções afins, ou que estejam funcionalmente ligadas à categoria profissional para que foi contratado.
3. O/A Segundo/a Outorgante mantém o direito a auferir a remuneração base correspondente à categoria de que é titular, bem como o subsídio de refeição que lhe vem sendo atribuído.

TERCEIRA

(Local de trabalho e dever de comparência)

1. O local da prestação do trabalho do/a Segundo/a Outorgante situa-se em XXXXXXX, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O/A Segundo/a Outorgante deve deslocar-se ao IVDP, IP com periodicidade semanal, a ter lugar uma vez por semana, à [*indicar o dia da semana*].
[Adaptar em caso de periodicidade diferente – casos de exceção]
3. A comparência do/a Segundo/a Outorgante nas instalações do IVDP, IP, ou em local a designar, nomeadamente para reuniões, ações de formação e outras situações que exijam presença física, é obrigatória, sempre que seja, para tal, notificado pelos superiores hierárquicos, com a antecedência mínima de 24 horas.
4. Se o/a Segundo/a Outorgante, sem qualquer justificação, não comparecer no IVDP, IP, no âmbito do previsto no n.º 2 da presente cláusula ou na sequência das convocatórias que lhe forem dirigidas, nos termos do número anterior, a sua ausência é tida como falta injustificada, de acordo com o disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na versão atual.
5. No âmbito do controlo da atividade laboral do/a Segundo/a Outorgante, o IVDP, IP pode verificar, nomeadamente pelos meios eletrónicos, que o/a Segundo/a Outorgante desempenha o seu trabalho no horário e local de teletrabalho que consta do presente contrato.

QUARTA

(Duração)

O presente acordo é celebrado com duração determinada, por xx meses, sem prejuízo dos termos constantes da cláusula nona, iniciando-se em e tendo o seu termo em

QUINTA

(Horário de trabalho)

1. O/A Segundo/a Outorgante obriga-se a prestar xx horas de trabalho diário e xx horas de trabalho semanal, de segunda a sexta-feira, de acordo com o horário praticado e cujo cômputo é efetuado no último dia de cada mês, cumprindo o horário em vigor no IVDP, IP.
2. A gestão do período de trabalho pelo/a Segundo/a Outorgante não pode comprometer a sua disponibilidade, sempre que requerida pelo IVDP, IP, bem como o cumprimento dos objetivos de produtividade que lhe foram fixados, nos termos da cláusula seguinte.
3. Nos dias em que se encontre em teletrabalho, o/a Segundo/a Outorgante deve registar as entradas e saídas, na plataforma eletrónica de assiduidade, incluindo no período de almoço case se ausente do seu local de trabalho.
4. Nos dias de comparência no serviço, o/a Segundo/a Outorgante deve registar as entradas e saídas no sistema de registo biométrico, devendo cumprir presencialmente, as duas plataformas fixas, sem prejuízo da observância do período diário normal de trabalho.

SEXTA

(Objetivos)

O presente acordo, no âmbito da prestação subordinada de teletrabalho, mantém em vigor os objetivos de produtividade definidos em sede de avaliação do desempenho (SIADAP).

SÉTIMA

(Instrumentos de trabalho e compensação de despesas)

1. Durante a vigência do presente acordo, o IVDP, IP manterá no local da prestação de trabalho indicado na cláusula terceira os seguintes instrumentos de trabalho:
 - a) Computador portátil;
 - b) Monitor, teclado e rato. *[caso aplicável]*
2. O/A Segundo/a Outorgante obriga-se a utilizar o instrumento de trabalho referido no número anterior, exclusivamente, no âmbito e para os fins da relação laboral prevista neste contrato.
3. O/A Segundo/a Outorgante fica obrigado/a a fazer uma utilização prudente dos bens confiados, devendo, com a cessação do presente acordo qualquer que seja o motivo ou a forma, ainda que imputável ao IVDP, IP, proceder à sua imediata restituição, não podendo invocar direito de retenção.
4. O/A Segundo/a Outorgante deve informar atempadamente o IVDP, IP de quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e sistemas utilizados na prestação de trabalho.
5. O equipamento que não possa ser reparado remotamente será encaminhado, pelo/a Segundo/a Outorgante, para o IVDP, IP, para efeitos de reparação.

6. O IVDP, IP assegura a compensação das despesas adicionais que, comprovadamente, o/a Segundo/a Outorgante suporte como direta consequência do uso dos equipamentos e sistemas informáticos ou telemáticos necessários à realização do trabalho, onde se inclui os acréscimos de custos de energia e de Internet, assim como os custos de manutenção dos mesmos equipamentos e sistemas.

7. Para efeitos do número anterior, o/a Segundo/a Outorgante apresenta, junto da Direção de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF), guia de reembolso de despesa de energia e guia de reembolso de despesa de Internet, juntando as faturas comprovativas dos consumos referentes ao primeiro mês como teletrabalhador, bem como as comprovativas dos consumos referentes ao mês homólogo do último ano anterior ao acordo de teletrabalho, para que a DSAF verifique o valor da diferença solicitada e o submeta a apreciação superior, sendo que será esse o valor a considerar mensalmente, enquanto durar o presente acordo de teletrabalho.

OITAVA

(Privacidade do Segundo Outorgante)

1. O IVDP, IP deve respeitar a privacidade do/a Segundo/a Outorgante e os tempos de descanso e de repouso da família deste/a, bem como proporcionar-lhe boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico como psíquico.
2. As reuniões de trabalho à distância, assim como as tarefas que, pela sua natureza, devem ser realizadas em tempos precisos e em articulação com outros trabalhadores, têm lugar dentro do horário de trabalho e são agendadas, sempre que possível, com 24 horas de antecedência.

NONA

(Renovação, Suspensão e cessação do contrato)

1. O presente acordo renova-se automaticamente por iguais períodos, sem prejuízo do disposto no número seguinte, se nenhuma das partes declarar por escrito, até 15 dias antes do seu término, que não pretende a renovação.
2. A renovação do acordo de teletrabalho depende de parecer favorável do superior hierárquico do trabalhador, que deve atender, em especial, ao seu nível de produtividade e ao seu nível de adaptação ao regime de teletrabalho.
3. Em caso de constrangimentos informáticos que inviabilizem a prestação de trabalho em regime de teletrabalho, o acordo de teletrabalho é temporariamente suspenso, até que seja reposta a funcionalidade do sistema informático, devendo o/a Segundo/a Outorgante manter-se em regime presencial até estarem reunidas as condições técnicas para retomar o teletrabalho.
4. Qualquer das partes pode denunciar o acordo de teletrabalho durante os primeiros 30 dias da sua execução.
5. Para além do disposto no número anterior, o presente acordo cessa nos seguintes casos:

- a) Pelo seu termo, se não ocorrer renovação, conforme o n.º 1;
 - b) Por incumprimento, pelo/a Segundo/a Outorgante, das disposições legais, regulamentares e contratuais relativas à prestação de trabalho em regime de teletrabalho;
 - c) Por cessação do motivo que fundamentou a concessão do regime de teletrabalho;
 - d) Por iniciativa do trabalhador, mediante requerimento nesse sentido, a dirigir ao dirigente máximo do IVDP, IP.
6. Nas situações previstas nas alíneas b), c) e d) do número anterior, o acordo de teletrabalho cessa independentemente da observância do pré-aviso a que se refere o n.º 1.
7. A duração do presente acordo e suas eventuais renovações compreendem os seguintes limites: _____ (*só em caso aplicável. Indicar de acordo com:*
- a) *No caso de o regime de teletrabalho ser concedido a trabalhador com filho até 3 anos, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 166.º-A do Código do Trabalho, o acordo de teletrabalho tem a sua duração até o filho perfazer quatro anos de idade;*
 - b) *No caso de o regime de teletrabalho ser concedido a trabalhador com filho até 8 anos, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 166.º-A do Código do Trabalho, o acordo de teletrabalho tem a sua duração até o filho perfazer nove anos de idade;*
 - c) *No caso de o regime de teletrabalho ser concedido a trabalhador a quem tenha sido reconhecido o estatuto de cuidador informal não principal, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 166.º-A do Código do Trabalho, o acordo de teletrabalho tem a duração de quatro anos, seguidos ou interpolados.)*
8. Cessando o presente acordo, o/a Segundo/a Outorgante retoma a atividade em regime presencial, sem prejuízo da sua categoria e quaisquer outros direitos reconhecidos aos trabalhadores em regime presencial com funções e duração do trabalho idênticas.

DÉCIMA (Alteração)

Qualquer alteração é reduzida a escrito e assinada por ambas as partes.

DÉCIMA PRIMEIRA

(Normas subsidiárias)

Nos casos omissos aplicam-se as normas respeitantes ao regime de teletrabalho constantes do Código do Trabalho, na sua redação atual, e os instrumentos regulamentares internos do IVDP, IP.

O presente acordo leva aposto o selo branco do IVDP, IP e é feito em duplicado, sendo entregue a cada Outorgante um exemplar, devidamente datado e assinado.

Peso da Régua, **XX** de **XXXX** de 2023.

Primeiro Outorgante,

Gilberto Igrejas, Presidente do Conselho Diretivo

Natália Ribeiro, Vice-presidente do Conselho Diretivo, em regime de suplência

Segundo Outorgante

(O/A Trabalhador/a)